



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 039/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 039/2026** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 04 (quatro) Monitor Social, 03 (três) Auxiliar de Monitor Social, 01 (um) Vigilante, 01 (uma) Merendeira.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 30 de março de 2026.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Projeto de Lei nº 039/2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 04 (quatro) Monitor Social, 03 (três) Auxiliar de Monitor Social, 01 (um) Vigilante, 01 (uma) Merendeira.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

**I** - 04 (quatro) Monitor Social - Serviço da proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

**II** - 03 (três) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

**III** - 01 (um) Vigilante, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

**IV** - 01 (uma) Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

**Art. 2º** - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



# Município de Sentinela do Sul

**I** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**II** - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2026.



**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2026**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para a contratação emergencial para atuação junto a Casa de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GEORGETA FERREIRA BARBOSA.

A casa de acolhimento estava desativada a muitos meses e recentemente havia sido aprovado uma equipe mínima, que já está trabalhando. No entanto, no último dia 29 de março o Município acolheu um menor e, em decorrência desse fato, precisa completar a equipe de servidores para atendimento do acolhido.

Considerando a urgência do pedido, e da necessidade do serviço e do acolhimento do menor, pedimos a apreciação do projeto em regime de urgência especial e em total excepcionalidade. A casa de acolhimento estava fechada a muitos meses e não se mostrava economicamente viável o município manter a íntegra da equipe contratada sem acolhidos, já que os salários, pago para toda equipe seriam um emprego de recursos considerável sem retorno, já que não haviam serviços a serem prestados. Os cargos são específicos e a mão de obra não poderia ser utilizada em outra lotação.

Acaso não possa o projeto ser deliberado na sessão do dia em que se apresenta o projeto, requer a convocação de sessão extraordinária, para apreciação do projeto com a maior brevidade, garantindo-se assim a continuidade dos serviços e o pleno atendimento do acolhido.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2026.



**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



# Município de Sentinela do Sul

Estudo nº 025/2026

## Campo 01 - Objeto de Impacto Orçamentário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, 04 (quatro) Monitor Social, 03 (três) Auxiliar de Monitor Social, 01 (um) Vigilante e 01 (uma) Merendeira, usando o Projeto de Lei nº 039/2026

## Campo 02 - Impacto do Objeto sobre Orçamento: Valores da Despesa Proposta

Despesa:		Anos e Valores em R\$		
Cód. Plano de Contas	Descrição de Despesa	2026	2027	2028
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 167.011,65	R\$ 167.011,65	R\$ 167.011,65
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 36.742,56	R\$ 36.742,56	R\$ 36.742,56
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO			
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE			
	Total Apurado	R\$ 203.754,21	R\$ 203.754,21	R\$ 203.754,21

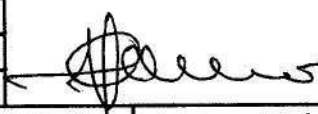
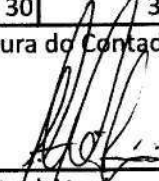
## Campo 03 - Valor do Orçamento Aprovado

Orçamento Aprovado na LDO nº 1695/2025 No valor ao lado conforme Art. Nº 2 R\$ 36.640.000,00

## Campo 04 - Variação do percentual do Campo 02 / Campo 03 \* 100

Percentual Apurado no momento da constituição deste impacto 0,56%

## Campo 05 - Média Aritmética das Despesas Apuradas - Modelo TCE - Importados do PAD 6ºbi 2025

Competência	Folha R\$	Receita Realizada em Folha			Percentual antes da aprovação		
mar/25	R\$ 1.285.744,97	R\$ 36.640.000,00			40,21%		
abr/25	R\$ 1.285.744,97	Percentual Apurado de Folha			Percentual do Impacto		
mai/25	R\$ 1.285.744,97	51,50%			0,56%		
jun/25	R\$ 1.285.744,97	Situação do Percentual			Percentual após a aprovação		
jul/25	R\$ 1.285.744,97	Tipo	Percent	Situação	40,76%		
ago/25	R\$ 1.285.744,97	Normal		FALSO	Impacto Orçamentário		
set/25	R\$ 1.189.340,17	Alerta	48,60%	X	Realizado na data de:		
out/25	R\$ 1.159.164,89	Prudencia	51,30%	X	Dia	Mês	Ano
nov/25	R\$ 1.099.295,93	Legal	54,00%	FALSO	30	3	2026
dez/25	R\$ 1.290.649,51	Assinatura do Prefeito:			Assinatura do Contador:		
jan/26	R\$ 1.149.502,36						
fev/26	R\$ 1.129.625,15						
Total	R\$ 14.732.047,83						
Observação:	Impacto Anterior				44,19%	Percentual Atual	
	Este Impacto:				0,56%	44,75%	